

tem por objectivo promover e defender a prática do *karate*, de outras artes marciais e actividades afins, em conformidade com o espírito ou filosofia que lhe deu origem e promover a prática de educação física, implementar encontros que sirvam de elo e de fraterna comunicação e de cooperação entre todos os associados que compõem a Escola, desenvolver acções conjuntamente com outras entidades que sigam objectivos idênticos e fomentar o intercâmbio de experiências ao nível técnico e pedagógico com outras associações.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2006. — A Colaboradora, com delegação de poderes, Ana Paula Cordeiro Pires de Sousa Mendes. 3000217038

GERMINAR

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil, sem fins lucrativos, denominada por Germinar, com sede em Cimo de Vila Jou, distrito de Vila Real.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A associação tem por objecto social desenvolver eventos para jovens e realizar iniciativas culturais, recreativas, desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude, e promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição.

ARTIGO 3.º

Actividades

No prosseguimento do seu objecto social, a associação desenvolverá, nomeadamente, as seguintes actividades:

- Actividades culturais (encenações teatrais);
- Actividades desportivas (caminhadas, torneios);
- Actividades recreativas (encontros de jovens, intercâmbios).

ARTIGO 4.º

Dos associados

1 — Podem ser associados da associação todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

2 — A associação Germinar compreende as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Aderentes;
- Honorários.

3 — O órgão executivo da associação não poderá ter mais de 25 % de pessoas com mais de 30 anos.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — Os associados da associação Germinar têm direito:

- A participar na vida e actividades da associação, nomeadamente nas assembleias gerais, com direito a voto;
- A eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- A propor a admissão de novos associados;
- A usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de sócio.

2 — Os associados têm como deveres:

- Contribuir para a prossecução dos fins que a associação propõe;
- Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
- Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
- Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que foram eleitos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

1 — São órgãos sociais da associação Germinar a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de dois anos.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal é regida pelo artigo 171.º do Código Civil.

4 — A convocação e funcionamento da assembleia geral é regulada pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete à assembleia geral:

- Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com parecer do conselho fiscal;
- Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da associação e sobre o plano e orçamento anual proposto pela direcção;
- Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados;
- Aprovar os regulamentos internos;
- Fixar a jóia e a quota dos associados, sob proposta da direcção;
- Deliberar sobre outros assuntos internos da associação que constam da ordem de trabalhos.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da associação, sendo constituída por três elementos, onde deve constar o presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe, nomeadamente:

- Representar a associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
- Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório e contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Admitir novos associados;
- Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- Exercer as demais competências previstas no regulamento internos e que a assembleia geral nela delegou.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação e é constituído por três elementos, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- Examinar a documentação e escrita da associação;
- Emitir parecer sobre o relatório de contas do ano anterior;
- Acompanhar a actividade da associação;
- Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- As jóias e quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela assembleia geral;
- As receitas provenientes das actividades e serviços prestados;
- Os fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- Os subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Alteração dos estatutos e dissolução da associação

ARTIGO 11.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos da associação só podem ser alterados por deliberação de, pelo menos, três quartos dos associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 12.º

Dissolução

A associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

ARTIGO 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

20 de Junho de 2006.— (Assinaturas ilegíveis.) 3000217638

RECTIFICAÇÕES

ASSOCIAÇÃO CIDADES PORTA DE FRONTEIRA

Rectificação

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 77, de 19 de Abril de 2006, a p. 8032, foi publicado com inexactidão um anúncio da Associação Cidades e Empresas da Fronteira, sob o registo n.º 1000298621. Assim, no artigo 3.º do capítulo II, onde se lê «e denominar-se-á Associação Cidades e Empresas da Fronteira» deve ler-se «Associação Cidades Porta de Fronteira».

26 de Outubro de 2006. — INCM, *Serviços de Publicações Oficiais*.
3000218005